

inclusive em programas de acesso expandido, até 31 de outubro de 2020. (Convênio ICMS 09/07).

....." (NR)

"Art. 94. A saída destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações do reagente para diagnóstico da Doença de Chagas pela técnica de enzima imunoessai (ELISA) em microplacas utilizando uma mistura de Antígenos Recombinantes e Antígenos lisados purificados, para detecção simultânea qualitativa e semi-quantitativa de anticorpos IgG e IgM anti Trypanosoma cruzi em soro ou plasma humano, classificação na NCM/SH, código 3002.10.29. (Convênio ICMS 23/07), até 31 de outubro de 2020.

....." (NR)

"Art. 97. As operações a seguir indicadas, realizadas com insumos, matérias-primas, componentes, partes, peças, instrumentos, materiais e acessórios, destinados à fabricação de aeronaves, até 31 de outubro de 2020: (Convênio ICMS 65/07).

....." (NR)

"Art. 99. O fornecimento de alimentação e bebida não alcoólica, até 31 de outubro de 2020, realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estados ou Municípios. (Convênio ICMS 89/07).

....." (NR)

"Art. 100-E. As operações com as mercadorias a seguir indicadas, até 31 de outubro de 2020, adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC -, instituído pela Portaria 522, de 09 de abril de 1997, e do Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e Regime Especial para Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE, instituídos pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e do Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional - REICOMP, instituído pela Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012: (Convênio ICMS 147/07).

....." (NR)

"Art. 100-M. Relativamente ao diferencial de alíquota, a entrada de bens e mercadorias, exceto energia elétrica, destinadas a integrar o ativo imobilizado ou para uso ou consumo da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, até 31 de outubro de 2020. (Convênio ICMS 34/09)." (NR)

"Art. 100-Q. As operações com fosfato de oseltamivir, classificado no código 3003.90.79 ou 3004.90.69 da Nomenclatura Comum de Mercadorias - NCM, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1), até 31 de outubro de 2020. (Convênio ICMS 73/10).

....." (NR)

"Art. 100-Y. A importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital, que se comprometa a compensar esse benefício com a prestação de serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais, programados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, em valor igual ou superior a desoneração, na forma dos §§ 2º e 3º, até 31 de outubro 2020. (Convênio ICMS 05/98)

....." (NR)

"Art. 100-ZB. As prestações de serviços de transporte aquaviário intermunicipal de cargas destinadas a contribuinte do imposto, que tenham início e término neste Estado, na Hidrovia Guamá-Capim, entre os Municípios de Paragominas a Barcarena, e Hidrovia do Tocantins, entre os Municípios de Marabá a Barcarena, até 31 de outubro de 2020. (Convênio ICMS 04/04)" (NR)

"Art. 100-ZE. A prestação de serviço de transporte intermunicipal de gado bovino, destinado a contribuinte do imposto, que tenha início e término em território paraense, realizado entre os estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos produtores às indústrias para o abate, até 31 de outubro de 2020. (Convênio ICMS 04/04)" (NR)

"Art. 100-ZJ. As prestações de serviços de transporte aquaviário intermunicipal de cargas destinadas a contribuinte do imposto, que tenham início e término neste Estado, na Hidrovia Belém-Arapari-Belém, entre os Municípios de Belém e Barcarena, até 31 de outubro de 2020. (Convênio ICMS 04/04)" (NR)

"Art. 100-ZN. A prestação de serviço de transporte intermunicipal de grãos, destinada a contribuinte do imposto, que tenha início e término em território paraense, quando o tomador do serviço for estabelecimento produtor deste Estado, inscrito ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS, até 31 de outubro de 2020. (Convênio ICMS 04/04)" (NR)

"Art. 101.

II -

d) até 30 de setembro de 2019 - arts. 57, 87, 98, e 100-T;

....." (NR)

"ANEXO III

....."

"Art. 3º As operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais ou com máquinas e implementos agrícolas, arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91, até 30 de abril de 2020, ocorrem com redução da base de cálculo de forma que a carga tributária final incidente corresponda a um dos percentuais a seguir indicados: (Convênio ICMS 52/91)

....." (NR)

"Art. 4º As operações com aeronaves, peças, acessórios e outros produtos abaixo relacionados, até 31 de outubro de 2020, de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% (quatro por cento) aplicada sobre o valor da operação: (Convênio ICMS 75/91)

....." (NR)

"Art. 5º As saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos não esmaltados nem vitrificadas, até 31 de outubro de 2020, classificados, respectivamente, nos códigos 6904.10.0000 e 6905.10.0000, da Nomenclatura Brasileira

de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH. (Convênio ICMS 50/93)

....." (NR)

"Art. 17-G. As operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante com destino ao Ministério da Defesa e seus órgãos, até 31 de outubro de 2020, com as seguintes mercadorias, de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% (quatro por cento): (Convênio ICMS 95/12)

....." (NR)

"Art. 18.

II -

e) até 30 de setembro de 2019 - art. 17." (NR)

"ANEXO IV

....."

"Art. 3º Fica concedido crédito presumido do ICMS, de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do imposto devido aos fabricantes de sacaria de juta e malva, até 31 de outubro de 2020. (Convênio ICMS 138/93)

....." (NR)

"Art. 11-C. Fica concedido crédito outorgado, até 31 de outubro de 2020, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), correspondente ao valor do imposto destinado pelos contribuintes situados no Estado Pará que apoiarem projetos culturais aprovados pela Fundação Cultural do Pará (Convênio ICMS 27/06).

....." (NR)

"Art. 12.

II -

d) até 30 de setembro de 2019 - art. 11-A." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 29 de julho de 2019, sendo esta a data da publicação do Ato Declaratório nº 9, de 26 de julho de 2019 que ratificou os Convênios aprovados na 173ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de julho de 2019, tal como o Convênio ICMS nº 133/2019, de 5 de julho de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de setembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 475203

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 4.739/2019-CCG DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/440876,

R E S O L V E:

autorizar ARLINDO PENHA DA SILVA, Secretário de Estado de Esporte e Lazer a viajar para Brasília-DF, nos dias 16 e 17 de setembro de 2019, com o objetivo de participar de Reunião com o Secretário Especial de Esporte no Ministério da Cidadania, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do Titular, VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES, Secretário Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE SETEMBRO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 4.740/2019-CCG DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/433970,

R E S O L V E:

autorizar JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a viajar para Brasília-DF, no dia 13 de setembro de 2019, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Governador do Estado do Pará, em Reuniões sobre o Consórcio da Amazônia Legal, com as Embaixadas da Noruega e Alemanha, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, RAUL PROTÁZIO ROMÃO, Secretário Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE SETEMBRO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 4.741/2019-CCG DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/443420,

R E S O L V E:

autorizar JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a viajar para Brasília-DF, no dia 30 de setembro de 2019, a fim de cumprir agenda institucional, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, ANA ANDREA BRITO MAUÉS, Secretária Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE SETEMBRO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado